

EMENDA ADITIVA

No Art. 2º do Projeto de Lei que dispõe acerca de normas para proibição de festa, dita clandestina, aberta ao público, em imóveis residenciais ou não, em ambiente urbano ou rural, no Município de Bauru e dá outras providências, processado sob nº 202/16, acresça-se o seguinte Parágrafo Segundo:

“Art. 2º - ...

§ - [...]

§ 2º - Não são consideradas festas clandestinas aquelas realizadas no interior de empresas, bem como aquelas realizadas em ambiente externo, tendo como responsáveis pelo evento os representantes das Instituições, desde que tenham por fim confraternização de seus funcionários ou filantrópico.

Bauru, 06 de março de 2017.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

MANOEL AFONSO LOSILA